



CONTRATO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2026 de 15/01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº000203/2026 de 14/01/2026

Pelo presente contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 62.590.171/0001-75, com sua Secretaria Municipal de Educação situada à Av. Mário Mesquita, 266. Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Brito de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliada na Rua Celso Carrilho de Faria nº212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **MACEPA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº02.660.072/0001-90, estabelecida na Av. Armando Lombardi, nº 350, Loja 322, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por Nildomar Quindeler de Paula, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº056604705 IFP-RJ, inscrito no CPF nº423.518.126-20, residente à Rua Agenor Binato, nº 05, Além Paraíba/MG, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

#### DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº007/SME/2026, Justificativa, bem como demais especificações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe formulado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### DO OBJETO

**Segunda** – Objetiva o presente contrato a locação do imóvel (Galpão) localizado na Rua Senador Dantas, nº 42, esquina com a Rua Ubelart, nº 469, Centro, Carmo-RJ, o qual será utilizado como garagem/estacionamento da frota de veículos do Transporte Escolar Municipal do Fundo Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados na proposta apresentada nos autos do processo administrativo em epígrafe, parte integrante deste instrumento de contrato independentemente de transcrição.

#### DO PRAZO

**Terceira** – A locação de que trata o presente vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

#### DO VALOR DO ALUGUEL

**Quarta** - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, totalizando o valor de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

**Parágrafo Único** – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria do Fundo Municipal de Educação de Carmo, localizado na Secretaria de Educação de Carmo, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**Sexta** – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**Quinta** – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

*Tharcília Maria Monteiro Brito de Moraes*  
*Nildomar Quindeler de Paula*





DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Sétima** – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº 10 2400 12 361 0006 2.045 33903900000 150010010000/61.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Oitava** – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

**Nona** – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

DA MULTA CONTRATUAL

**Décima** – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

**Décima primeira** – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

**Décima Segunda** - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

**Décima Terceira** – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 15 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DO CARMO  
Tharcília M<sup>a</sup> M. Britto de Moraes  
Gestora do Fundo Mun. de Educação/FME  
Port. 007/2026 - Matr. 2939

MUNICÍPIO DE CARMO

Fundo Municipal de Educação  
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes  
LOCATÁRIO

MACEPA LTDA  
LOCADOR

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:

Nome: Patrícia Oliveira

RG nº: MG103339664

CPF nº: 032.139.376-73

Nome: Tharcília M. Britto de Moraes

RG nº: 091272435

CPF nº: 029049357-97

